



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho. Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 573/2020-GP

São Roque, 09 de outubro de 2020

Assunto: Ofício Vereador n.º
995/2020, protocolizado sob n.º
5601/2019 (N: 9042/2020).

Senhor Vereador,

Reportando-nos ao ofício em referência, vimos encaminhar a manifestação jurídica e a decisão.

Colocando-nos à inteira disposição, agradecemos e aproveitamos a oportunidade para manifestar nossas cordiais saudações.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

Ao
Ilustríssimo Senhor
Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
MD Vereador
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

ICC.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Departamento Jurídico

Requerente: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Assunto: Solicita informações quanto aos ofícios não respondidos.

Ao Gabinete do Prefeito

Solicita-nos o Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, informações quanto aos ofícios não respondidos, informando que a ausência de resposta enseja oportunidade para que o Ministério Público venha a apurar eventuais violações do inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal bem como as regulamentações federais e municipais quanto ao assunto.

Para fundamentar o pleito dos ofícios enviados, o Requerente apresenta resumo da decisão do STF quanto a possibilidade de um parlamentar, na condição de cidadão, exercer o direito de acesso à informação, de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do artigo 5º da Constituição Federal.

Foi fixada a tese de repercussão geral (RE 865401/MG):

“O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal e coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito.”

“Não tendo sido atendida a pretensão de buscar informações de órgãos e de entes públicos pela via do parlamento, o Vereador, na condição também de cidadão busca o direito fundamental de acesso à informação previsto nos art. 5º, inciso XXXIII; 37, § 3º, inciso II; e 216, § 2º, da CF, com a aplicação das regras previstas na Lei de Acesso à Informação”.

Nos termos da Lei Federal 12.527/2011, artigo 9º, o acesso a informação será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;

Na escoreita da Lei Federal, foi publicada a Lei Municipal 5.072, de 10 de janeiro de 2020, cujo artigo 7º obriga o Município a criar o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, destinado ao atendimento das informações solicitadas pelo cidadão.

Referida lei Municipal, no artigo 12, ainda menciona a forma de solicitar as informações, por meio de encaminhamento do SIC no formulário existente no sítio da internet, de acordo com o inciso I do art. 10, ou por qualquer meio legítimo, **desde que atendidos os seguintes requisitos:**

- a) Nome do requerente;
- b) Número de documento de identificação válido;
- c) Especificação clara e precisa da informação requerida;
- d) Endereço físico ou eletrônico do requerente

O parlamentar, adstrito às normas da Constituição Federal em especial ao princípio da separação dos poderes, o atendimentos às informações solicitadas aos órgãos públicos está condicionado à aprovação pelos membros da Câmara de Vereadores.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Departamento Jurídico

Entretanto, de acordo com o STF, o Vereador, enquanto cidadão, não é vedado o pedido de informação, utilizando-se, neste caso, os recursos deferidos pela lei de acesso à informação bem como observando os requisitos então expressos na legislação vigente.

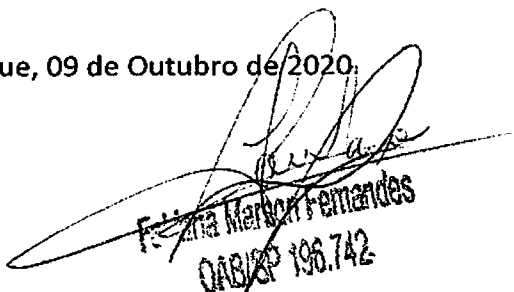
Assim, tendo em vista o princípio da legalidade e as exigências contidas na Lei Municipal 5.072/2020 os quais são aplicados a todos os cidadãos que pleiteiam as informações dos órgãos públicos, o pleito do Requerente deve vir acompanhado então dos mesmos requisitos, considerando as condições com o qual faz a solicitação.

Nesse sentido, apesar de não ter sido feita a solicitação por meio do SIC, a lei abre interpretação extensiva quando insere em seu texto a possibilidade de as informações serem fornecidas por qualquer meio legítimo, abarcando neste caso, a forma de requisição feita pelo cidadão, no entanto, deixou o Requerente de atender ao inciso II do artigo 12 da referida Lei Municipal.

Diante do exposto, opino por intimar o Requerente para regularizar o pedido em atendimento ao que dispõe a Lei Municipal 5.072/2020, apresentando o requerimento munido do número de documento de identificação válido.

É o entendimento, s.m.j

São Roque, 09 de Outubro de 2020.


Feliana Marinho Fernandes
OAB/SP 196.742



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício Vereador nº. 995/2020..

Vereador: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Vistos, etc.

Adoto e acolho como razões de decidir, o parecer jurídico que opina pela intimação do requerente para regularizar o pedido em atendimento ao que dispõe a Lei Municipal 5.072/2020, apresentando o requerimento munido do número de documento de identificação válido.

Isto posto, intime-se o requerente da decisão, fornecendo-lhe cópia do parecer jurídico, para que regularize o pedido e possa ser atendido.

Cumpra-se.

São Roque, 09/10/2020.

Cláudio José de Góes
Prefeito

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br